Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-3994/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/2763/2009
PROTOCOLO	:	929026
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	EMPENHO 621/2009
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	TRANSMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 38/2008
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 101.760,00

Aprecia-se nestes autos a legitimidade, economicidade, legalidade e regularidade da Nota de Empenho nº 621/2009 e da sua execução, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa Transmed Distribuidora de Medicamentos Hospitalares Ltda., cujo objeto é a aquisição de medicamentos para atender pacientes cadastrados na casa da saúde conforme nota de empenho de f. 22.

Esta Nota de Empenho é oriunda do procedimento licitatório na modalidade Pregão nº 38/2008 que foi julgado através da Decisão Singular DSG - G.WNB – 03011/2009, legal e regular.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo apreciou novamente os autos e, por meio da Análise Conclusiva de f. 129 a 131, entendeu pela legalidade, regularidade da Nota de Empenho (1ª fase) e da sua execução (2ª fase).

O valor contratado foi totalmente liquidado e pago, assim, comprovando a execução do objeto contratual, conforme o resumo da execução financeira assim demonstrada:

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Total Empenhado	**R$**	**101.760,00**
Total Notas Fiscais	**R$**	**101.760,00**
Total De Pagamentos	**R$**	**101.760,00**

O Ministério Público de Contas examinou a documentação acostada e verificou que assiste razão a Equipe Técnica desta Corte e, através do Parecer de f. 133 e 134, opinou pela legalidade e regularidade da Nota de Empenho e da sua execução.

É o Relatório.

Diante do acima exposto **DECIDO**, de conformidade com o artigo 13 inciso V c/c o artigo 311 inciso I/II e artigo 312 inciso I - todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento de Empenho nº 621/2009 e dos atos praticados do decorrer da sua execução.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para providências regimentais.

É a DECISÃO.

Campo Grande, 26 de junho de 2012

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

ncb